

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA FS DISTRIBUIDORA LTDA"

.....

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FS DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.116.548/0001-34, estabelecida na Rua Nove de Julho, 1456, Bairro Ipiranga, na cidade de São José/SC, CEP 88.111-380, neste ato representada pelo autorgado, Senhor LEANDRO SOUZA SABBADO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 919.088.500-78, portador da CI-RG nº 6065831981, residente e domiciliado Rua Voluntários da Pátria, 177, Apto 202, Centro, na cidade de Pelotas/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de gêneros alimentícios, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios – *item 139*, devidamente descrito no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

As entregas dos gêneros alimentícios dar-se-ão junto à Escola Municipal de Educação Infantil Bozano, situada na Rua Rodolfo Copetti s/n e junto à Escola Municipal Fundamental Pedro Costa Beber, situada na Rua Emílio Hartmann, nº 45, em conformidade com a necessidade das Escolas, tendo como base o **cronograma de entrega** elaborado pela Nutricionista do Município. AS QUANTIDADES DE ENTREGA PODERÃO VARIAR, conforme a necessidade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- 3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos produtos.
- 3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentados na proposta, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021 e Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 756,00** (setecentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Projeto/Atividade	2.028	Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental (1500, 1552)
	2.024	Merenda Escolar aos Alunos da Creche (1500, 1552)

	2.102	Merenda Escolar aos Alunos da Pré-Escola (1500, 1552)
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos gêneros alimentícios será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento junto às Escolas, e apresentação das notas fiscais.

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do Contrato Administrativo.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, remunerado o capital e compensada a mora, mediante a incidência, uma única vez, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 210 dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, prazos de entrega dos gêneros alimentícios, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta inteiros por cento) do valor do objeto contratado;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito do Município de Bozano, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista 10.2.2.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá a conversão em compensatória pela Administração, que também poderá promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato;

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.6 A aplicação das sanções previstas no item 10.2.2 deste Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;

10.7 Na aplicação das sanções previstas neste edital será facultada a defesa e o contraditório ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.7.2 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

10.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei de Licitações e Contratos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

10.9 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.9.1 Reparação integral do dano causado à Administração;

10.9.2 Pagamento da multa;

10.9.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.9.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.9.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

10.9.6 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.1.6 e 10.1.10 deste Contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital na Modalidade Pregão Eletrônico nº 1/2025, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no

Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2025, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos produtos com suas especificações, bem como o Edital na Modalidade Pregão Eletrônico nº 1/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 31 de janeiro de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:

2)
Nome:

Registre-se e Publique-se.